



**PROJETO DE LEI Nº  
(Do Senhor Deputado BRUNELLI)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES, CEOF, CCS.

Em 06/05/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o PROGRAMA  
FINALIVRO - Financiamento integral  
para aquisição de livros universitários a  
servidores do Distrito Federal e dá  
outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica criado o "PROGRAMA FINALIVRO - Financiamento integral para aquisição de livros universitários a servidores do Distrito Federal, observado o seguinte:

I - somente servidores públicos do Distrito Federal, que já tenham cumprido o estágio probatório, poderão ser contemplados;

II - será exigida a comprovação da matrícula do servidor em estabelecimento de ensino universitário no ato da contratação do financiamento;

III - O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que procederá à administração e fiscalização do Programa e o Banco de Brasília que efetuará o contrato de financiamento, emplementarão as ações necessárias ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 2º O financiamento não ultrapassará o prazo máximo de 12 (doze) meses e os juros não serão superiores a 10% (dez por cento) ao ano.

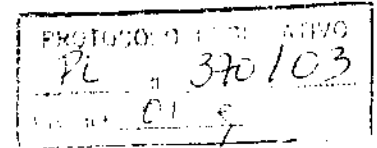
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, em uma grande maioria, em razão da baixa remuneração, são grandemente





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI**

prejudicados na aquisição de livros universitários para o acompanhamento de seus cursos.

A necessidade de atuação do poder público contra a "pirataria", inclui a proteção dos direitos autorais dos autores e editores de livros. O constante uso de máquinas fotocopadoras, em grande medida das próprias repartições públicas do Distrito Federal, para reprodução de livros é de todos conhecida e representa um gasto de material e de recursos financeiros que poderiam ser revertidos aos próprios servidores na forma do financiamento proposto.

O presente projeto busca atender a preocupação dos gestores públicos com a melhoria da qualidade do serviço prestado pelos servidores do Distrito Federal à população.

Ressaltando-se a competência para esta Câmara Legislativa legislar sobre esta matéria nos termos do art. 58, V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, pedimos a especial atenção e conseqüente aprovação, por parte dos ilustres Deputados, desta proposta.

Sala das Seções, em

**BRUNELLI**  
**Deputado Distrital - PP**

